

À Unidade Regional Norte de Minas – URC NM – COPAM

Referência 6.2 Edivaldo Antunes de Souza/Fazenda Itapiré - Bonito de Minas/MG - PA/CAP/Nº 745779/22 - AI/Nº 288903/2021.

Relatório:

Trata-se de auto de infração lavrado em desfavor do Senhor Edivaldo Antunes de Souza por Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental e retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.

Foram suspensas as atividades na área de 101,93 ha e continuam suspensas todas as atividades na área de 117,07 ha além da apreensão de 380,00 m³ de lenha nativa.

Foram aplicadas as penalidades previstas no Decreto 47838/2020, artigo 112, código 301, 302, 309,311 e 344 com valor atualizado em R\$ 1.821.530,48.

Discussão:

Em sua defesa o autuado alega que apenas realizou a remoção de arbustos com circunferência inferior a 16 cm, sem a presença de rendimento lenhoso significativo ou de árvores isoladas, ação feita para fins de replantio de pastagem (reforma de pastos) em área antropizada anterior ao ano de 2008.

Em 07 de julho de 2022 foi solicitado pelo Núcleo de Autos de Infração a avaliação em relação ao uso consolidado que constatou pelas imagens de satélite que não se aplica o dispositivo em questão.

Registramos a dificuldade em avaliar a situação em virtude da qualidade do arquivo da imagem disponibilizada nos autos.

Demonstramos abaixo:

Ao que as imagens de satélite indicam, as áreas suprimidas não se encontram em regeneração. O padrão das imagens indica que atividades com uso alternativo do solo estão sendo desenvolvidas no local.

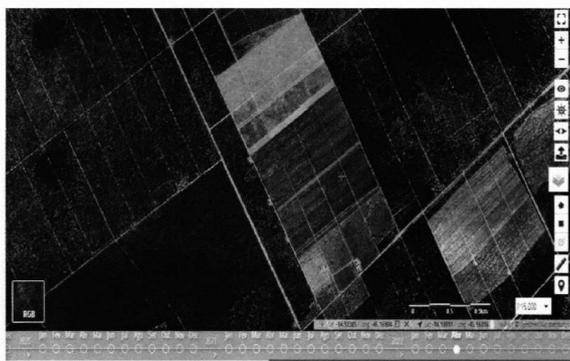


Figura 6. Imagem da plataforma SCON/Planet Brasil de janeiro de 2022 (posterior a autuação) mostrando o avanço das intervenções/supressão e uso alternativo do solo.

De forma respeitosa ao verificamos por meio do Google Earth que ocorreu intervenção da área antes de 2008.

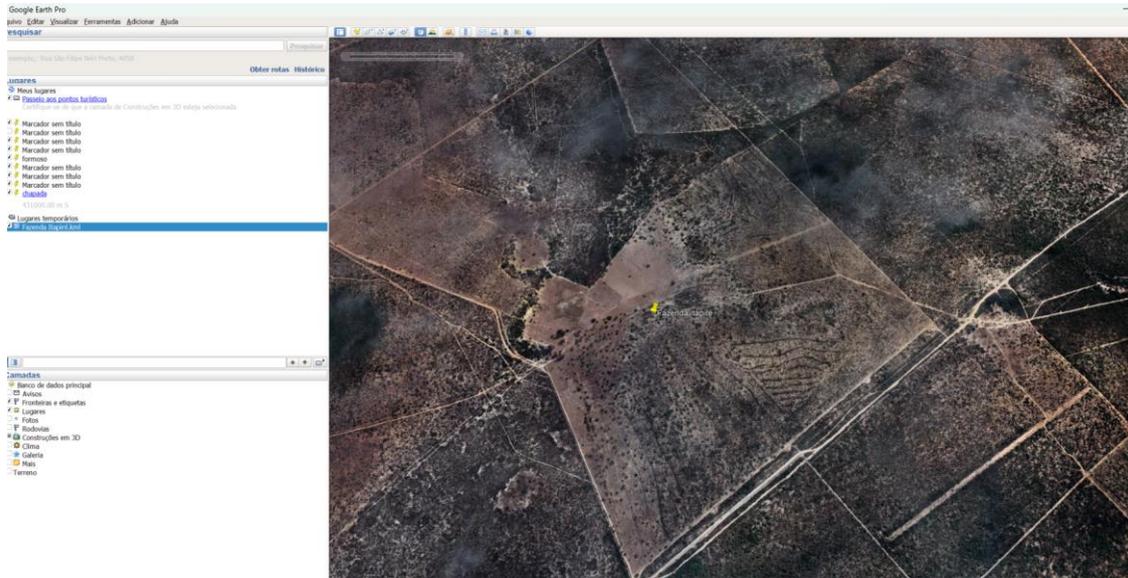


Imagem de 2029

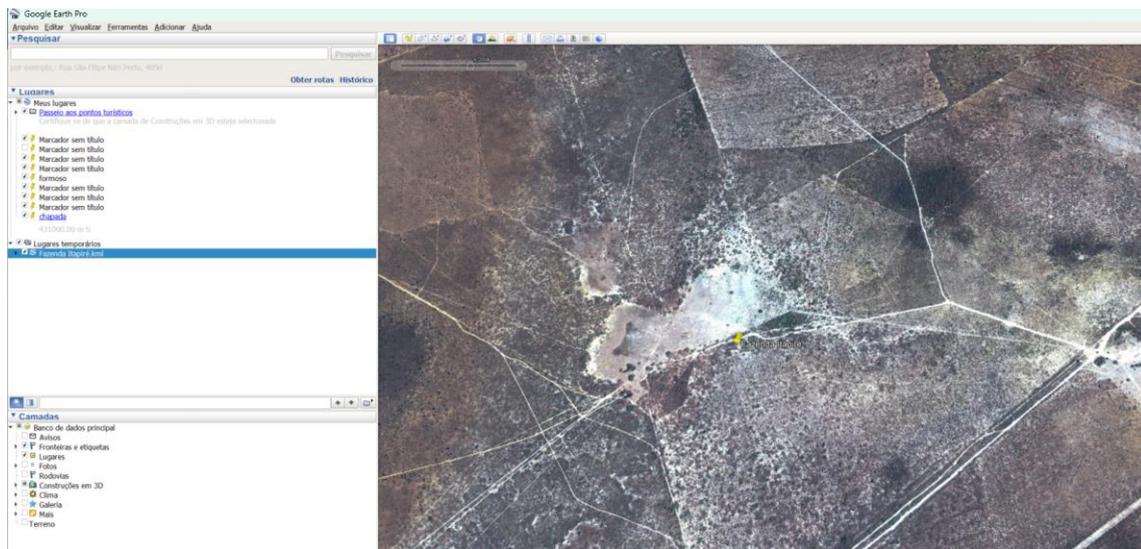


Imagem de setembro de 2008

Desta forma entendemos que parte da área já estava intervinda sendo assim não foi mensurar a área.

Conclusão:

Diante dos motivos expostos solicitamos a baixa em diligencia do processo e de forma alternativa caso não seja acatado o cancelamento do auto de infração.

É o relato,

Henrique Damasio Soares

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais

ANEXO:

Dados do Boletim de Ocorrência

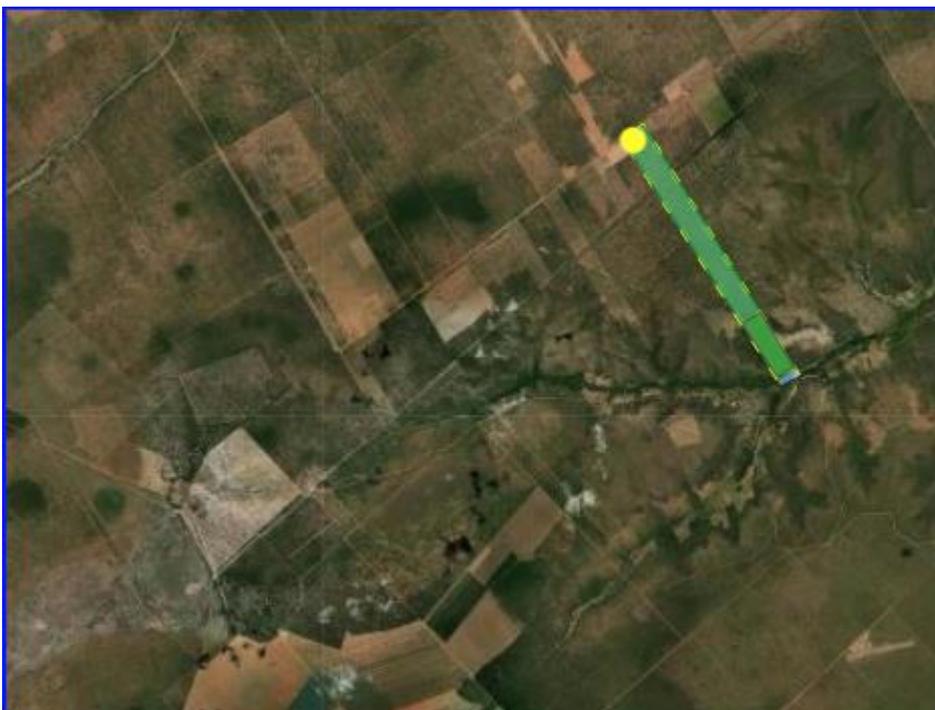
No campo DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE consta o seguinte par de coordenadas -14° 57' 23,0'' de latitude e -45° 11' 35,00'' de longitude.



A área inscrita no CAR sob o nº: MG-3108255-D29E65C4EB334B329AE0A7A058E1D2B0 e em nome de FABIO MAGALHÃES OLIVEIRA, conforme imagem abaixo:



No campo HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA é citado que o imóvel é de propriedade da senhora Vaneia Carneiro Alves de Oliveira e está inscrito no car sob o nº MG-3108255-F669.6D3D.7C35.48C7.8E2C.6ACA.23A2.6391, conforme localização abaixo:



Dados Auto de Infração

Já no auto de infração consta o par de coordenadas -14.924139 de latitude e -45.175417 de longitude. Sendo que no local do ponto informado a área está inscrita no CAR sob o nº MG-3108255-DOCC281C98004C279BA97DA65703D51A em nome de Everth Santos, conforme localização abaixo:



Percebe-se que há uma divergência entre as coordenadas informadas no boletim de ocorrência e no auto de infração. Além do boletim de ocorrência citar um número de CAR que também é diverso do que se pode aferir com as coordenadas informadas tanto no BO quanto no AI, conforme áreas marcadas em amarelo abaixo:

